



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

02/12/2025
15:24

Número do Requerimento: 20250446225 (Protocolo: 03205122025)
Unidade da PGFN de análise: PRIMEIRA REGIAO
Data de Registro: 17/11/2025
Serviço: Revisão de Dívida - PRDI - Retificação declaração
CPF/CNPJ do Requerente: 03.491.063/0001-86
Nome do Requerente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE RORAIMA
Inscrição(ões): 25 7 17 000155-17 - 10245 500629/2017-92

Fundamentos do pedido:

FUNDAMENTAÇÃO PARA REVISÃO DO DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

I – DOS FATOS

O Instituto (IPER) inicialmente declarou o valor de R\$ 477.964,27, que foi posteriormente objeto de análise pela Receita, a qual reconheceu apenas R\$ 231.066,88 como devido (demonstração do cálculo em planilha excel em anexo). Ocorre que o IPER efetuou o pagamento de R\$ 444.421,09, valor este compatível com o efetivamente devido, considerando a retificação posterior da declaração, realizada pelo próprio IPER, adequando-a ao valor correto. Apesar disso, a Receita Federal está exigindo o montante de R\$ 246.897,39, desconsiderando a retificação realizada e o pagamento já efetuado. Assim, o débito atualmente cobrado não encontra fundamento fático ou jurídico, razão pela qual se requer sua revisão. No caso em questão, o IPER procedeu à retificação da declaração, ajustando o valor originalmente informado para refletir o montante real devido. Assim, o valor declarado inicialmente (R\$ 477.964,27) não pode ser utilizado pela Administração Tributária, pois a própria legislação determina que a retificação substitui integralmente a declaração anterior.

Diante do exposto, requer-se:

A revisão integral do débito inscrito, com base na retificação realizada pelo IPER e no pagamento comprovadamente efetuado;

O reconhecimento da inexistência de saldo devedor, uma vez que o valor pago (R\$ 444.421,09) supera o valor reconhecido pela própria Receita (R\$ 231.066,88);

A consequente suspensão de qualquer cobrança, protesto ou inscrição decorrente do valor indevido.

Data: 24/11/2025 14:44:37

Situação: Aguardando informação/documentação de outro órgão

Órgão: RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Prazo: 99 dia(s)

Teor do despacho: TRATA-SE DE PRDI COM ALEGAÇÃO DE FATO ANTERIOR À INSCRIÇÃO EM DAU, QUAL SEJA, ERRO NO PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÃO. ENCAMINHE-SE AO ÓRGÃO DE ORIGEM (RFB), COM BASE NO ARTIGO 17, § 3º DA PORTARIA PGFN Nº 33, DE 08/02/2018, PARA VERIFICAÇÃO E, SE FOR O CASO, INDICAR POSSÍVEL ALTERAÇÃO NOS VALORES EM COBRANÇA, EXTINÇÃO OU MESMO MANUTENÇÃO DO DÉBITO.

Data: 18/11/2025 21:24:04

Situação: Em Análise

Data: 17/11/2025 13:54:09

Situação: Recebido na Procuradoria

Data: 17/11/2025 13:54:09

Situação: Encaminhado para procuradoria

Data: 17/11/2025 13:54:09

Situação: Protocolado na PGFN